



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 20/04/07
EDIÇÃO N.º Ano III - 017
JORNAL: Ba
Guilherme
ASSINATURA

DECRETO Nº 1552, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, incisos II e XV e seu parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do **IPTU/2007**, que poderá ser quitado em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU - 2007									
Cotas:	Única	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Vencimentos:	07/05	07/05	07/06	07/07	07/08	07/09	07/10	07/11	07/12
Desconto:	10%								

§ 1º - O valor de cada cota não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - A quantidade de cotas, limitada a um máximo de nove, será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - O pagamento em cotas deverá ser feito até os dias de vencimento estabelecidos nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 5º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 6º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do **IPTU/2007**.

Art. 7º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 30 de abril de 2007.

Art. 8º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 9º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivados após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

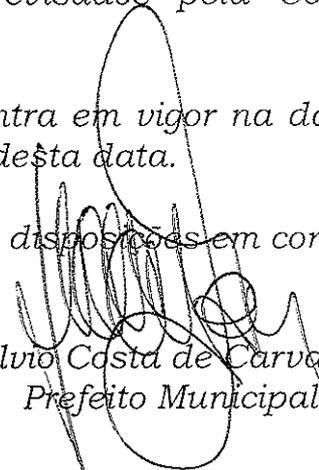
Art.10 - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art.11 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado para o exercício de 2006, no valor de 2,59% (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais).

Parágrafo único - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados e revisados pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 13 - Revogam-se às disposições em contrário.


Sílvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal